FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
GABINETE DO REITOR
UNIR

Resolução nº 028/CONSEPE, de 23 de outubro de 1989.

Ementa:
- Fixa normas regulamentares para concurso público para admissão de Docentes na carreira do Magistério Superior e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando que, para atender às necessidades do ensino, pesquisa e extensão nos diversos Departamentos, a Universidade deve estar apta a promover a contratação de novos docentes, obedecidas as normas legais;

- considerando que as normas fixadas pela Resolução nº 04/86/CONDIR carecem de adaptações à nova realidade da Instituição;

- considerando que o concurso público é o intrumento legal para o acesso à carreira do magistério, de acordo com a Constituição Federal do Plano de Cargos e Salários (PCS) desta IFE, e

- considerando o que preconiza o item VII do art. 2º, capítulo II, do Regimento Interno do CONSEPE,

R E S O L V E :

Art. 1º - A habilitação para a admissão de docentes para a carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Rondônia dá-se, comprovada a existência de vagas, por autorização expressa do Reitor, solicitada pelo Departamento interessado através da Pró-Reitoria Acadêmica mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º - Para comprovação da existência de vagas, devem ser observados o pedido de exoneração, a demissão, a dispensa, a aposentadoria, a transferência ou o falecimento.

§ 2º - Para qualquer outra hipótese não prevista no parágrafo anterior, a solicitação do Departamento interessado deve ser aprovada pelo Conselho Departamental, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Determinada a realização do Concurso, a Pró-Reitoria Acadêmica deve fixar as datas de abertura e encerramento das inscrições, expedindo e publicando o correspondente Edital, com o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre a última publicação no Diário Oficial da União e o início das inscrições.

Parágrafo Único - O prazo para as inscrições deve ser, no mínimo, de 08 (oito) dias.

Art. 3º - O Edital deve conter os esclarecimentos necessários para as inscrições, bem como, o seu prazo, uma ementa do respectivo programa, o procedimento do concurso, a época de realização e demais exigências específicas aprovadas pelo Conselho Departamental por proposta dos Departamentos.

parágrafo Único - O Extrato deve ser publicado, pelo menos duas vezes, em um ou mais jornais de maior circulação no Estado, três vezes no Diário Ofical da União e afixado em local próprio.

Art. 4º - A inscrição é feita mediante requerimento do interessado, ou do seu procurador, à Presidência da Comissão responsável pelo Concurso Público para admissão de Docentes.

Art. 5º - Estão impedidos de inscrever-se para o concurso:

I - os que não preencherem os requisitos mínimo exigidos no Edital;

II - os condenados por sentença criminal já transitada em julgado, em crimes dolosos.

Parágrafo Único - Consideram-se nulos de pleno direito todos os atos e termos, quando o candidato ocultar qualquer dos fatos discriminados no presente artigo.

Art. 6º - No ato da inscrição, com o requerimento, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de ser brasileiro e, se estrangeiro, prova de sua situação regular no país;

II - fotocópia da Cédula de Identidade, do Título de Eleitor e do Certificado Militar, se do sexo masculino, provando estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

III - diploma(s) de Graduação e Pós-Graduação devidamente registrado(s) e, se estrangeiro, revalidação do(s) diploma(s) de acordo com a legislação brasileira;

IV - 02 (duas) vias do Curriculum Vitae e da respectiva documentação comprobatória.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na invalidação automática da inscrição.

§ 2º - Com a inscrição, o candidato deve firmar compromisso, declarando conhecer os termos desta Resolução e do Edital publicado, obrigando-se a submeter ao inteiro teor de ambos.

Art. 7º - Encerrada(s) as inscrições, e havendo candidato(s) inscrito(s), a Presidência da Comissão, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, analisará e homologará ou não as incrições.

Parágrafo Único - Da decisão da Presidência da Comissão cabe recurso à Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico (PRAC), no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º - Efetivadas as inscrições, a Presidência da Comissão publicará a lista dos candidatos inscritos, bem como, a data

e local em que serão realizadas as provas.

Art. 9º - O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação de que trata o art. anterior.

Art. 10 - A habilitação de que trata esta Resolução será julgada por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) membros efetivos e suplentes dentre professores Titulares, Adjuntos, Assistentes e/ou Visitantes a nível de Doutores.

§ 1º - A Banca Examinadora deverá ser composta de, pelo menos, 02 (dois) professores de outra IFE.

§ 2º - A composição da Banca Examinadora é competência do respectivo Conselho de Departamento.

§ 3º - Se não houver professores no Quadro da UNIR, lotados no Departamento interessado, que preencham os requisitos necessários para compor a lista de indicados, o Departamento poderá completá-la com professores de outras IFE's.

§ 4º - A Banca Examinadora, bem como seu Presidente, serão nomeados pela Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico (PRAC).

Art. 11 - Observados os termos da presente Resolução, depois de instalada, em dia e hora previamente designados, a Banca Examinadora deve estabelecer o seu critério de trabalho.

Art. 12 - O julgamento do concurso deve consistir, para cada candidato, das seguintes avaliações, de acordo com as peculiaridades da(s) disciplina(s) examinada(s):

I - prova escrita;
II - prova didática;
III - prova prática, quando couber;
IV - prova de títulos.

Parágrafo Único - Os candidatos habilitados nas provas submeter-se-ão a uma entrevista:

Art. 13 - A prova escrita é feita em conjunto para todos os candidatos, tendo a duração máxima de 04 (quatro) horas e versando sobre os temas constantes de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Banca Examinadora, de acordo com o programa elaborado pelo Departamento.

Parágrafo Único - O tema é comum e sorteado com a antecedência de 2h30min (duas horas e trinta minutos) de modo a propiciar aos candidatos o prazo de 2h (duas horas) para consulta bibliográfica.

Art. 14 - A lista de pontos, referida no artigo anterior, será elaborada pela Banca Examinadora no dia da realização da prova.

Art. 15 - Sorteado o tema por um dos candidatos, em presença dos demais, deve ter início, imediatametne após o prazo de consulta, a prova escrita.

§ 1º - Não será permitida, por ocasião da prova escrita, qualquer tipo de consulta.

§ 2º - O enunciado do tema deve restringir-se à simples menção do assunto, de modo que o candidato tenha ampla liberdade de explanação.

§ 3º - A Banca Examinadora deve fiscalizar a realização da prova.

§ 4º - A Banca Examinadora deve rubricar as folhas das provas, antes da execução da prova escrita.

§ 5º - As provas devem ser acondicionadas em um envelope opaco, com timbre da Universidade, lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora, e devem ser mantidas secretas até o momento de sua leitura.

§ 6º - Em dia e hora previamente designados, a Banca Examinadora deve, em conjunto, avaliar as provas dos candidatos, conforme o critério que adotar.

Art. 16 - A prova didática é pública e deve constar de uma aula de preleção, com duração mínima de 50 (cincoenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, acerca de um tema constante da lista referida no artigo 14, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, para cada um dos candidatos, especificadamente,obedecida a ordem de inscrição.

§ 1º - Conforme as peculiaridades da(s) disciplina(s), a Banca Examinadora pode exigir que a prova didática seja acompanhada de ilustrações práticas.

§ 2º - Terminada a aula, a Banca Examinadora pode arguir o candidato sobre o assunto exposto, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, divididos entre os seus membros.

Art. 17 - Sempre que possível, todos os concorrentes devem realizar a prova didática no mesmo dia, sendo chamados de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Não é permitido ao candidato ouvir a aula ou a arguição feita a qualquer dos seus concorrentes.

§ 2º - Cabe à Banca estabelecer as condições e aplicar o disposto neste artigo.

Art. 18 - A prova prática, com duração de 04 (quatro) horas, deve consistir na execução de trabalhos ou demonstrações práticas de conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos, próprios dos assuntos do programa da disciplina ou grupo de disciplinas do concurso.

parágrafo Único - A prova prática é pública, devendo ser ministrada, se possível, concomitantemente, por todos os candidados, e o seu tema deve ser dado pela Banca Examinadora, com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 19 - O concurso de títulos consite na apreciação dos elementos comprobatórios do mérito do candidato, e para o seu julgamento deve ser atribuído valor preponderante ao "curriculum vitae", observando-se o seguinte:

I - diploma(s) e qualquer outras diginidades acadêmicas e universitárias;

II - exemplar(es) de obras técnicas, científicas ou artísticas, principalmente as pertinentes à(s) disciplina(s) em questão;

III - cópia(s) de estudos, de pesquisas ou de outros trabalhos elaborados pelo candidato no exercício da profissão, especialmente daqueles que assinalam contribuição original de real valor;

IV - documento(s) relativo(s) a atividade(s) pedagógicas exercidas anteriormente;

V - realização(ões) prática(s) de natureza técnico-profissional, particularmente a(s) de interesse coletivo;

VI - aprovação, em concurso, para o desempenho de cargo ou função onde se aplicam os conhecimentos da disciplina, ou de outras com ela fins.

Parágrafo Único - Não constituem títulos para efeito de avaliação os que não se relacionarem diretamente com a matéria do concurso.

Art. 20 - Na avaliação de cada prova, em reunião secreta, cada membro da Banca Examinadora atribuirá, isoladamente, a cada candidato, uma nota de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final de cada prova será a média das notas conferidas pelos examinadores.

Art. 21 - Serão considerados habilitados, os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 07 (sete), em cada modalidade de prova, com exceção da prova de títulos, que prevalecerá apenas para efeito de classificação

Art. 22 - Os candidatos habilitados nos termos do anterior devem ser entrevistados, individualmente, pela Banca Examinadora, e es

ta entrevista versará sobre todo e qualquer assunto que possa aferir o seu grau de conhecimentos gerais e sua versatilidade intelectual, para o desempenho do magistério.

Art. 23 - No caso de inexistência de professor da UNIR na Banca Examinadora, o Conselho de Departamento indicará 01 (um) professor que auxiliará a referida Banca.

Art. 24 - A Banca Examinadora emitirá resultado final conclusivo, classificando os candidatos por ordem de merecimento.

Art. 25 - De todos os atos e fases do concurso, devem ser lavradas as atas correspondentes, sendo assinadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 26 - Não há, sob pretexto algum, segunda chamada para qualquer das provas do concurso, nem é permitida a apresentação de títulos após o encerramento das inscrições.

Art. 27 - O resultado do concurso, bem como toda a sua documentação, deve ser entregue à Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico, que depois de homologá-lo tornará público o seu resultado, mediante a sua fixação no quadro de avisos .

Art. 28 - O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois), a contar da data de sua homologação.

Art. 29 - Não cabe recurso das decisões da Banca Examinadora, salvo nos casos de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que cabe recurso encaminhado à Presidência do CONSEPE, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 1º - O recurso é interposto pelo interessado, ou por legítimo procurador, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da afixação do resultado do concurso.

§ 2º - Indicadando os pontos de ilegalidade e expondo as razões do pedido, o recurso é formulado por escrito e dirigido diretamente à Presidência do CONSEPE, que tem o prazo de 05 (cinco) dias para proferir a sua decisão.

Art. 30 - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do concurso, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

Parágrado Único - Ocorrendo a hipótese deste artigo e sendo anulado o concurso, deve o Reitor fundamentar a sua decisão e participá-la ao respectivo Departamento, para o conhecimento do seu Conselho.

Art. 31 - Transcorrido o prazo para recurso, ou não provido o interposto, pode o Reitor ordenar a admissão dos candidatos aprovados no concurso, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Único - O enquadramento do docente será feito no nível inicial de uma das classes da carreira, nos termos do PCS e de benefícios e vantagens em vigor, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

Art. 32 - Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á do vencimento.

Art. 33 - Consideram-se corridos todos os prazos em dias, estabelecidos nesta Resolução.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 04/86/CD e demais disposições em contrário.

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 084, CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

José Dettoni
Presidente